

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 019, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Unidade: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 0.008 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

4.4.90.93/22-50 - Indenizações e Restituições R\$ 37.000,00

Total do crédito adicional suplementar R\$ 37.000,00

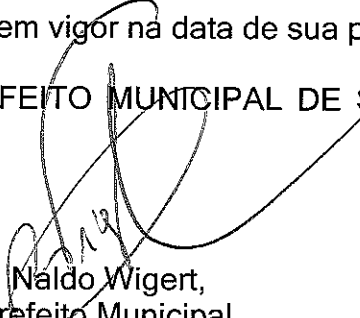
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo Art. 1º, o superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2017, referente à fonte de recurso abaixo relacionada:

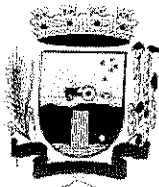
Fonte de Recurso: 0001 – Livre R\$ 37.000,00

Total da redução orçamentária R\$ 37.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
23 DE ABRIL DE 2018.


Naldo Wigert,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei N.º 19/2018 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

O presente projeto visa à inserção na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, dos recursos necessários para devolução de repasse financeiro à FUNASA, em atendimento a Notificação n.º 346/2017/COPON/CGCON/DIREX referente ao TC/PAC 0206/09.

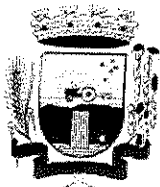
Trata-se do Termo de Compromisso n.º TC/PAC 206/09, firmado entre o Município de Santo Augusto e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, com valor de R\$ 155.000,00, sendo R\$ 150.000,00 de repasse e R\$ 5.000,00 de contrapartida para a execução de melhorias para Combater a Doença de Chagas. Através do 5.º Termo Aditivo ao TC/PAC 206/09, alterou-se os valores para R\$ 171.847,09, sendo R\$ 149.999,70 a título de repasse e R\$ 21.847,39 de contrapartida, para beneficiar e atender 18 famílias da área rural.

As obras foram executadas através do Contrato n.º 120/2012, firmado entre a empresa COMERCIAL CCJ LTDA e o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, no valor de R\$ 171.847,09. Um dos dezoito beneficiários não autorizou a realização das intervenções em sua propriedade, sendo dessa forma não utilizado o valor de R\$ 20.848,76. Referente aos outros 17 beneficiários foram realizadas despesas no valor de R\$ 150.998,32.

O valor de R\$ 20.848,76, não utilizado, foi devolvido integralmente em 07 de abril de 2015. Em 08 de maio de 2015, através do Ofício n.º 0031/2015/SESUPLAN, foi encaminhada a prestação de contas do TC/PAC N.º 0206/2009. Nesse encaminhamento foi aferida a execução de 87,86% de execução física.

Em 05 de setembro de 2017, o poder executivo recebeu a Notificação n.º 346/2017/COPON/CGCON/DIREX, referente ao TC/PAC N.º 0206/2009. No documento a FUNASA informou que apurou a execução física de 68,74% do objeto pactuado, sendo impugnado o índice restante informado pelo Município. Ainda, apurou a necessidade de devolução do montante de R\$ 26.041,44 do capital original e R\$ 10.434,36 referente a juros e correção. Dessa forma, o valor total a ser recolhido, conforme calculo encaminhado pela FUNASA em abril de 2018 é de R\$ 36.475,80, que será atualizado até a data do pagamento.

Após a notificação, a Administração Municipal iniciou os procedimentos para análise dos fatos, havendo a instauração do Processo de Sindicância n.º 11, através da Portaria N.º 24.266, de 17 de outubro de 2017. A comissão responsável pelo processo de sindicância Investigatória entendeu não haver provas suficientes para elucidar os fatos ou apurar possíveis responsabilidades e opinou pelo arquivamento do processo. Também sugeriu que fossem realizadas as adequações neces-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

sárias. Por fim, restando infrutíferas as tentativas, que fosse aberto processo administrativo especial para apuração.

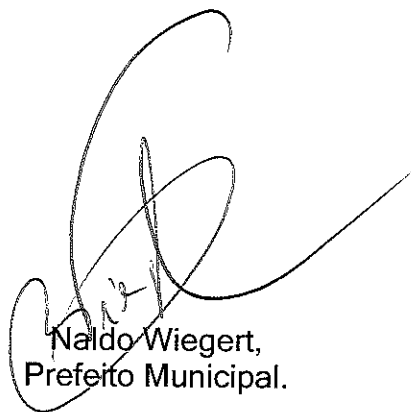
Em um primeiro momento o executivo solicitou a revisão da prestação de contas junto a Funasa. A resposta, entretanto, foi negativa. Visando elucidar os fatos, foi solicitado ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Augusto a análise das obras realizadas. Em parecer técnico emitido, considerando o tempo decorrido desde a execução e os materiais empregados (madeira, cal..), este concluiu que fica impossibilitada a constatação quanto ao cumprimento do objeto.

Dado o tempo decorrido desde a execução do projeto, não foi possível comprovar que a mesma ocorreu conforme objeto proposto pelo TC/PAC 0206/2009. Sendo assim, o Município deve atender a notificação recebida e devolver os valores, sob pena de ser registrado junto ao cadastro de inadimplentes.

Diante do exposto, considerando a necessidade de abertura de crédito para devolução dos recursos, esperamos a aprovação do presente pela unanimidade dos Senhores Vereadores, para que a municipalidade consiga efetuar os encaminhamentos necessários e encerrar o Convênio.

Sem mais para o momento, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
FUNASA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): NALDO WIERGERT

Função (ões): PREFEITO

Origem(ens) do débito: TC/PAC 0206/09

Período: 24/09/2014 a 09/04/2018

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
24/09/2014	D R\$	12.375,55
23/10/2014	D R\$	13.665,89

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 09/04/2018

R\$ 36.475,80

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|-----------|
| 001) | Variação da SELIC no período de 24/09/2014 até 23/10/2014, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 12.375,55) o coeficiente 0,000000, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 09/2014 e a do mês 10/2014 | 0,00 |
| 002) | Resultado da soma do Débito de R\$ 13.665,89 em 23/10/2014 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 12.375,55 | 26.041,44 |
| 003) | Variação da SELIC no período de 23/10/2014 até 09/04/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 12.375,55) o coeficiente 0,405671, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 10/2014, adicionado de 1% para o mês de atualização | 5.020,40 |
| 004) | Variação da SELIC no período de 23/10/2014 até 09/04/2018, calculada aplicando-se sobre parcela do valor principal (R\$ 13.665,89) o coeficiente 0,396166, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 10/2014, adicionado de 1% para o mês de atualização | 5.413,96 |

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
FUNASA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

005) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 26.041,44) com a variação da SELIC (R\$ 10.434,36) 36.475,80

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

De 24/09/2014 a 09/04/2018 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012

